



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

**Instrução Técnica CGM nº 007/2020**

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, dispõe sobre normas e procedimentos administrativos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

I - Esta instrução técnica visa orientar a Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa visando a identificação dos dispositivos que interessam aos nossos objetivos, quais sejam, o estabelecimento de orientação aos **atos de despesas de pessoal** sob responsabilidade dos correspondentes gestores, conforme Lei complementar nº 173/2020.

**PROIBIÇÕES IMPOSTAS ATÉ 31/12/2021**

III – Em razão da calamidade pública do Covid-19, até 31/12/2021, os Municípios ficam **PROIBIDOS** de:

IV – Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a:

- Membros de Poder ou de órgão;
- Servidores; e
- Empregados públicos.

Exceção: será possível quando isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

V - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

VI - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

VII - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

Exceções. É possível essa admissão ou contratação para:

- Reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

- Reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- As contratações temporárias do art. 37, IX.

**VIII - Realizar concurso público.**

Exceção: reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

**IX - Criar ou majorar:**

- Auxílios
- Vantagens
- Bônus
- Abonos
- Verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza.

Exceções:

a) a proibição não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração;

b) será possível a criação ou majoração das vantagens se isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

**X - Criar despesa obrigatória de caráter continuado.**

Exceções:

- essa proibição não se aplica a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração;

- essa proibição também não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

a) Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

b) Não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

**XI - Adotar medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo, referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

---

---

**XII** - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

**SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS**

**XIII** – A decisão sobre a suspensão ou não dos prazos de validade dos concursos públicos municipal compete a cada Município. Isso porque essa é uma decisão que se insere na autonomia administrativa de cada ente (art. 18 da CF/88).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**XIV** - Cabe ressaltar que as orientações aqui apresentadas não esgotam todas as particularidades da legislação, por esse motivo outras recomendações poderão ser acrescentadas oportunamente, na medida em que surgirem demandas específicas.

A presente Instrução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 16 de julho de 2020.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira  
Prefeito Municipal

Lauro Rodrigues da Costa Neto  
Controlador Geral